



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 20/2024

PROCESSO Nº 23123.001326/2023-68

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
2. OBJETO
3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. RETIRADA DO EDITAL
6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL
7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
9. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS
10. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13. ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
14. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
15. ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
16. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
17. COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA
18. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS
19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
20. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
21. JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA
22. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
23. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS
24. GARANTIA DE EXECUÇÃO
25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26. FISCALIZAÇÃO
27. PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO
28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
29. DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

Concorrência Presencial	0002/2024
Entrega de propostas	05/09/2024
A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico:	www.gov.br/compras
Valor total da contratação	R\$ 40.000.089,26
Modo de Julgamento	Melhor Técnica
Abertura da sessão pública	05/09/2024
Horário	10h
Local	Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF

Torna público que o Ministério da Educação, por meio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 3º andar, Brasília-DF realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e legislação adicional aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A Subsecretaria de Gestão Administrativa do Ministério da Educação, Brasília-DF, por intermédio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, neste ato representada pela Comissão Especial de Contratação, designada pela Portaria 507, de 21 de junho de 2024, torna público, para ciência dos interessados, que efetuará licitação, na modalidade concorrência, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para a contratação de empresa especializada em comunicação institucional que prestará serviços e ofertará produtos.
- 1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. De forma complementar, esta concorrência será realizada com base na Instrução Normativa MP nº 05/2017, na Instrução Normativa SECOM/PR nº 01/2023, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.
- 1.4. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.
- 1.5. O recebimento dos documentos de habilitação e dos invólucros com as propostas ocorrerá conforme a seguir indicado:
Data: 05/09/2024
Horário: 10h
Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa especializada em comunicação institucional que prestará serviços e ofertará produtos referentes:

- a) à prospecção, ao planejamento, ao desenvolvimento, à implementação, à manutenção e ao monitoramento de soluções de comunicação institucional, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional e internacional, no que couber;
- b) à manutenção e ao monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional; e
- c) à criação e à execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação institucional.

2.1.1. A contratação de produtos e de serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação institucional que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

2.1.2. O planejamento previsto na alínea "a" do subitem 2.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação institucional para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.3. Os serviços previstos no subitem 2.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação institucional do Ministério da Educação, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas.

2.2. Será contratada **1 (uma)** empresa prestadora de serviços de comunicação institucional doravante denominada licitante ou contratada.

3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor da contratação decorrente do presente certame está estimado em **R\$ 40.000.089,26 (quarenta milhões, oitenta e nove mil reais e vinte e seis centavos)** - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, pelos primeiros 12 (doze) meses.

3.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que cumpridas todas as exigências legais, consoante artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

3.3. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços no exercício de 2024 encontram-se previstos na LOA 2024, na Ação: 20RH – Gerenciamento das Políticas de Educação, programa Serviços de Comunicação Institucional.

3.4. No interesse do Ministério da Educação, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos e serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Se o Ministério da Educação optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos serão consignadas na LOA dos próximos exercícios financeiros.

3.5.1. Na prorrogação, o Ministério da Educação poderá renegociar os preços praticados com a contratada em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

3.5.2. O Ministério da Educação poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência empresas especializadas em comunicação institucional, que prestarão serviços e ofertarão produtos, que, cumulativamente:

- a) sejam estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital; e
- b) estejam devidamente cadastradas e com situação regular no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado ou que apresentem a documentação relacionada no item 11 deste Edital.

4.2. Não poderão participar desta concorrência as empresas:

- a) que estiverem cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiverem impedidas de contratar com o Ministério da Educação;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiverem em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenham sido consideradas inidôneas, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal ou distrital;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o Ministério da Educação;
- f) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; ou
- g) que atuem sem fins lucrativos.

4.2.1. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Cadin), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), e no Art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta, seja por intermédio de consórcio, ou isoladamente.

4.4. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Contratação o invólucro padronizado previsto no subitem 13.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos e materiais apresentados em qualquer fase do processo.

4.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos de habilitação e das propostas técnica e de preços exigidos nesta concorrência, não sendo o Ministério da Educação, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

5. RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital será fornecido pelo Ministério da Educação, podendo ser retirado gratuitamente por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

- no sítio oficial www.mec.gov.br (acesso à informação/licitações e contratos)

- www.gov.br/compras

5.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar, no Diário Oficial da União e nos endereços eletrônicos citados no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- por carta ou ofício protocolizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Protocolo Central, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h; ou
- pelo e-mail dilic@mec.gov.br.

6.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, mediante divulgação exclusiva na internet, por meio do sítio, sem identificar a licitante consulente e a sua representante.

6.1.2. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possa propiciar a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 2 (Plano de Comunicação - Via Não Identificada).

6.1.3. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.1.4. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços, previstos nos subitens 9.2 e 9.3

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, poderá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Protocolo Central, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h.

7.2. A impugnação também poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail dilic@mec.gov.br observados os prazos descritos no subitem 7.6. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado nos endereços e horários previstos no subitem precedente em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

7.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.5. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Contratação, o cidadão e/ou licitante que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.6.1. Considera-se licitante, para efeito do item anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Contratação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com os Documentos de Habilitação e com a Proposta Técnica e de Preços.

8.1.1. Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de preços e comporão os autos do processo licitatório.

8.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório.

8.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo, com os poderes constantes do modelo que se encontra no Anexo III deste Edital (Modelo de Procuração). Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Contratação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Contratação, na data, hora e local indicados no subitem 9.2 deste Edital.

9. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme o disposto nos itens 10, 13 e 15 deste Edital.

INVÓLUCRO 1	Documentos de Habilitação
INVÓLUCRO 2	Proposta Técnica – Plano de Comunicação (Via não identificada)
INVÓLUCRO 3	Proposta Técnica – Plano de Comunicação (Via identificada)
INVÓLUCRO 4	Proposta Técnica – Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação
INVÓLUCRO 5	Proposta de Preços

9.2. Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos às 10h do dia 05/09/2024, ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L.

9.3. Os invólucros com as Propostas Técnica e de preços das licitantes serão recebidos na mesma data, local e horário mencionados no item acima e abertos em datas, locais e horários a serem designados pela Comissão Especial de Contratação.

9.4. O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 20 e na legislação.

10. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Invólucro nº 1

10.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação condicionados no Invólucro nº 1, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 1 Documentos de Habilitação Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 02/2024 – Ministério da Educação
--

10.2. O Invólucro nº 1 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) sob a forma de certificado emitido por Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado.

11.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser condicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

11.1.2. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Contratação.

11.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista dos subitens a seguir:

11.2.1. Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

a1) os documentos mencionados na alínea "a" deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal ou Distrital, se houver, relativo a domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município ou do Distrito Federal em que estiver localizada a sede da licitante;

e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.2.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

11.2.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

11.2.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

11.2.2.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.2.3. Qualificação Técnica

a) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice I do Anexo I deste Edital.

a1) a(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) previstas na alínea "a" deverão ser apresentadas em papel timbrado de, no mínimo, 2 (dois) clientes diferentes, assinados, com telefone de identificação dos representantes dos respectivos declarantes.

a2) para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos subitens 1.2, 1.9, 2.2, 3.1, 3.5, 3.8, 4.2, 4.3, 4.4, 4.6, 4.7, 4.8, 4.15.1, 4.15.2, 5.3 e 5.5. do Catálogo de Produtos e Serviços, previsto no Apêndice I do Anexo I deste Edital.

b) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação;

b1) a aderência da formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da contratação, disposta na alínea anterior, deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão Especial de Contratação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação;

b2) o profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá coordenar a execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Ministério da Educação.

11.2.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

11.2.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

11.2.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea "b" do subitem 11.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) o índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

11.2.4.3. Os índices de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 11.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

11.2.4.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea "a", ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea "b", ambas do subitem 11.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 1 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total da contratação.

11.2.5. Declarações

a) Declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2022, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

À Comissão Especial de Contratação

Referente Concorrência nº 02/2024

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

<se for o caso acrescentar a ressalva a seguir>

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

local e data>

<representante legal da licitante>

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009:

À Comissão Especial de Contratação

Referente Concorrência nº 02/2024

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pela <nome da licitante>, doravante denominada <nome fantasia>, para fins do disposto na alínea 'b' do subitem 11.2.5 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela <nome da licitante>, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão/entidade antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

<local e data>

<representante legal da licitante>

11.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

11.4. O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 87 da Lei nº 14.133/2021, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 11.2.1 e nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.2.2. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

11.5. A licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), apenas deverá apresentar:

a) documentos de Habilitação Jurídica, previstos no subitem 11.2.1;

b) documentos de Qualificação Técnica, previstos no subitem 11.2.3;

c) comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo, no valor estabelecido no subitem 11.2.4.4, se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – a serem apurados por intermédio da consulta *on-line* a que se refere o subitem 12.2 – apresentar resultado igual ou menor que 1 (um);

d) declarações firmadas conforme os modelos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.2.5.

11.5.1. Se as informações referentes ao patrimônio líquido e aos índices mencionados na alínea "c" do subitem 11.5 não estiverem disponíveis no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, a licitante deverá comprová-los mediante a apresentação, no Invólucro nº 1, dos documentos de que trata a alínea "b" do subitem 11.2.4 ou, se for o caso, o subitem 11.2.4.1 deste Edital.

11.5.2. À licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro nº 1, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A Comissão Especial de Contratação examinará os Documentos de Habilitação das licitantes que cumpram as condições de participação estabelecidas no item 4 deste Edital e julgará habilitadas as licitantes que atenderem integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento

convocatório.

12.2. Para a análise da habilitação das licitantes, na forma do subitem 12.1, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

12.2.1. A situação das licitantes que optaram por efetuar sua habilitação conforme previsto no subitem 11.5 será verificada por meio de consulta *on-line* no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa Secom/PR nº 01/2023.

12.2.1.1. A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

12.2.2. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Contratação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

12.3. Será inabilitada a licitante:

a) em cuja Declaração de Situação conste qualquer documento obrigatório com prazo de validade vencido e que não apresente tais documentos atualizados em conjunto com os Documentos de Habilitação exigidos neste Edital;

b) cujo cadastramento esteja suspenso ou inativo;

c) que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender às condições para habilitação previstas neste Edital;

d) que não reste comprovada a regularidade trabalhista, por meio da consulta prevista no subitem 12.2.1 deste Edital.

12.4. Se nenhuma licitante restar habilitada, o Ministério da Educação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto no subitem 23.2 deste Edital.

13. ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Contratação condicionada nos Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4.

Invólucro nº 2

13.1.1. No Invólucro nº 2 deverá estar condicionado o **Plano de Comunicação – Via Não Identificada**, conforme descrição prevista nos itens de 14.3 a 14.3.28 deste Edital.

13.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação – Via Não Identificada que estiver condicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo Ministério da Educação. O licitante deverá solicitar formalmente, por intermédio do e-mail **dilic@mec.gov.br**, o invólucro, o qual será retirado pela interessada de segunda a sexta-feira no horário 9h às 17h, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sala 347, Anexo I, 3º andar. O invólucro estará disponível para entrega até 03 (três) dias antes da data estipulada para a entrega das propostas.

13.1.1.2. O Invólucro nº 2 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 3, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 2 não poderá:

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelos materiais e demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 3

13.1.2. No Invólucro nº 3 deverá estar condicionado o **Plano de Comunicação – Via Identificada** das licitantes, conforme descrição prevista no item 14.3.29 deste Edital.

13.1.2.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3 Proposta Técnica: Plano de Comunicação – Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 02/2024 – Ministério da Educação
--

13.1.2.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 4

13.1.3. No Invólucro nº 4 deverão estar condicionados a **Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação**, conforme descrição prevista nos itens de 14.4 a 14.5.6 deste Edital.

13.1.3.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4 Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 02/2024 – Ministério da Educação
--

13.1.3.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.3.3. O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 5.

14. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
1. Plano de Comunicação	1. Raciocínio Básico

	2. Estratégia de Comunicação 3. Solução de Comunicação 4. Plano de Implementação
2. Capacidade de Atendimento	1. Relação dos principais clientes 2. Qualificação e experiência dos profissionais 3. Infraestrutura 4. Sistemática operacional de atendimento
3. Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação	Não há

14.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

14.3. Quesito 1 - Plano de Comunicação - Via Não Identificada: para apresentação do Plano, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 a 90 gr/m², orientação retrato;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 a 90 gr/m², orientação retrato;
- d) espaçamento de 3 cm na margem esquerda, 3 cm na direita, 2,5 cm superior e 2,5 cm inferior a partir das respectivas bordas;
- e) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) texto e numeração no tamanho 12 pontos, fonte Arial;
- g) numeração de todas as páginas;
- h) sem identificação da licitante.

14.3.1. As especificações do subitem 14.3 não se aplicam aos exemplos de ações e/ou peças de comunicação institucional.

14.3.2. Os subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Plano de Implementação poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações poderão ter tamanho de 08 a 12 pontos e fonte Arial;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão:
 - c1) ser apresentadas em papel A3 dobrado até o limite máximo de 15 (quinze) páginas. Cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
 - c2) ser impressas na orientação paisagem.

14.3.3. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

14.3.4. Os exemplos de ações e/ou peças integrantes do subquesto Solução de Comunicação Institucional deverão ser apresentados conforme a liberalidade do licitante desde que se adeque às dimensões do Invólucro nº 2.

14.3.5. O Plano de Comunicação – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 3.

14.3.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação e da relação prevista na alínea "a" do subitem 14.3.13 estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.

14.3.7. Os textos do Plano de Implementação estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.

14.3.8. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de páginas previsto no subitem 14.3.6.

14.3.9. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação – Via Não Identificada com base no Briefing (Anexo II) deste Edital, observadas as seguintes disposições:

14.3.10. Subquesto 1 – Raciocínio Básico – apresentação em que a licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades do Ministério da Educação e do papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação institucional identificadas;
- c) compreensão da relação do Ministério da Educação com seus diferentes públicos;
- d) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

14.3.11. Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação – apresentação e defesa da estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa da linha temática e conceitual que fundamenta a Solução de Comunicação na área dos serviços, objeto da licitação.
- b) proposição e defesa das fases e dos pontos centrais da proposta, especialmente: o que fazer e quando fazer. Quais recursos próprios de comunicação (na área dos serviços, objeto da licitação) utilizar; que outros ambientes, meios, plataformas ou ferramentas digitais utilizar; diretrizes editoriais de conteúdo e tagging a serem adotadas. Quais públicos atingir e quais efeitos e resultados esperados.

14.3.12. A licitante não poderá contemplar na Estratégia de Comunicação atividades de promoção e a realização de eventos, sem vínculo com a natureza de uma ação de comunicação institucional, de relacionamento com a imprensa e de relações públicas.

14.3.13. Subquesto 3 – Solução de Comunicação – apresentação das ações e/ou peças de comunicação institucional de acordo com a estratégia proposta, contemplando:

- a) relação de todas as ações e/ou peças de comunicação institucional que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com o detalhamento de cada uma;

b) exemplos das ações e/ou peças de comunicação institucional que apresentem características visuais, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta.

14.3.14. O detalhamento mencionado na alínea "a" do subitem 14.3.13 deve contemplar a especificação, dinâmica ou mecanismo de cada ação e/ou peça de comunicação institucional, a explicitação de sua finalidade, seu público-alvo e suas funções táticas no âmbito da estratégia proposta.

14.3.15. Se a proposta da licitante previr número de ações e/ou peças de comunicação superior ao limite estabelecido no subitem 14.3.16, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea "a" do subitem 14.3.13 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as ações e/ou peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

14.3.16. Os exemplos de ações e/ou peças de comunicação institucional de que trata a alínea "b" do subitem 14.3.13 estão limitados a 05 (cinco) independentemente do seu tipo ou de sua característica.

14.3.17. Os storyboards e os leiautes impressos devem preservar a capacidade de leitura das mensagens, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout e deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea "a" do subitem 14.3.

14.3.18. No storyboard animado ou no animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

14.3.19. Nos "monstros" ou nos leiautes eletrônicos poderão ser inseridos todos os elementos de referência da ação e/ou peça de comunicação institucional, como navegabilidade, funcionalidade, imagens em movimento, trilha sonora, voz de personagens e locução.

14.3.20. O "monstro" ou leiautes eletrônicos e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.

14.3.21. Nas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

14.3.22. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para apresentação.

14.3.23. Para facilitar seu cotejo com a relação prevista na alínea "a" do subitem 14.3.13, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de ação e/ou peça de comunicação institucional.

14.3.24. Para fins de cômputo das ações e/ou peças de comunicação institucional que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 05 (cinco), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as variações de abordagem ou formato serão consideradas como novos exemplos;
- b) uma ação com várias etapas ou uma peça sequencial será considerada 01 (um) exemplo, se o conjunto transmitir mensagem única;
- c) uma landpage e todas as suas páginas serão considerados 01 (um) exemplo;
- d) um vídeo e uma landpage que o hospeda serão considerados 02 (dois) exemplos;
- e) um post e a landpage por ele direcionada serão considerados 02 (dois) exemplos.

14.3.25. Subquesto 4 – Plano de Implementação – a licitante deverá apresentar e defender um plano para desenvolvimento das ações e/ou peças de comunicação constantes de sua proposta, contemplando:

- a) cronograma de implementação, ativação, continuidade, manutenção, conclusão das ações e/ou peças de comunicação institucional, com os respectivos públicos e períodos;
- b) orçamento para desenvolvimento das ações e/ou peças de comunicação institucional, com os respectivos valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em sua execução técnica.

14.3.26. As licitantes deverão apresentar o orçamento disposto na alínea "b" do subitem 14.3.25, com base:

- a) na verba referencial para investimento, estabelecida no Briefing do Anexo II deste Edital;
- b) nos valores cheios previstos na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Máximos do Catálogo de Produtos e Serviços, disposta no Apêndice I, Tópico 6, do Termo de Referência, anexo a este Edital;

14.3.27. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de mercado a que se refere a alínea "b" do subitem 14.3.26 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

14.3.28. Todas as ações e/ou peças de comunicação institucional que integrarem a relação prevista na alínea "a" do subitem 14.3.13, deverão estar contempladas no Plano de Implementação, tanto no cronograma como no orçamento.

14.3.29. O Plano de Comunicação – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação - Via Não Identificada, sem os exemplos de ações e/ou peças da Solução de Comunicação, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado;
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

14.4. Questão 2 – Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

14.4.1. O caderno específico mencionado no subitem 14.4 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste.

14.4.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de comunicação institucional, com a especificação do início de atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.
- c) infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estarão à disposição do Ministério da Educação.
- d) sistemática operacional de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento com o Ministério da Educação, considerada a prestação de serviços tanto nas dependências da licitante como nas dependências do Ministério da Educação.

14.5. Questão 3 – Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as ações e/ou peças de comunicação institucional que constituem o quesito, em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da

primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

14.5.1. Os documentos, as informações e as ações e/ou peças dos relatos mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 3.

14.5.2. A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 05 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação institucional propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

- a) deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- b) deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- c) não pode referir-se a ações de comunicação institucional solicitadas ou aprovadas pelo Ministério da Educação, no âmbito de seus contratos;
- d) deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade.

14.5.3. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 14.5.2. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

14.5.4. A assinatura do cliente para validar o relato poderá ser realizada através de plataformas de assinatura digital, admitindo-se expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

14.5.5. Os Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação, de que trata o subitem 14.5.2. devem ter sido implementados a partir de 1º de julho de 2021.

14.5.6. É permitida a inclusão de até 03 (três) ações e/ou peças de comunicação institucional, independentemente do seu tipo ou de sua característica, em cada relato, observando-se as seguintes regras para sua apresentação:

- a) na versão digital: deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 14.5. ou ser apresentadas soltas;
- b) na versão impressa: poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 14.5., em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura dos textos e das mensagens e indicadas suas dimensões originais;
- c) para cada ação e/ou peça de comunicação institucional, deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.6. As Propostas Técnicas das licitantes serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

14.6.1. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

14.6.1.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação

Subquesito 1 - Raciocínio Básico

1. acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do Ministério da Educação e do contexto de sua atuação;
2. a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação institucional identificadas;
3. a adequação demonstrada na análise da relação do Ministério da Educação com seus diferentes públicos;
4. a assertividade demonstrada na análise e compreensão do desafio de comunicação a ser superado pelo Ministério da Educação e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação

1. a adequação da linha temática e conceitual que fundamenta a solução proposta à natureza e às atividades do Ministério da Educação, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
2. o alcance e as possibilidades de interpretações positivas para a comunicação institucional do Ministério da Educação no seu relacionamento com a imprensa, formadores de opinião e demais públicos de interesse;
3. a consistência técnica da apresentação e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação pela licitante e sua capacidade de articular os conhecimentos sobre o Ministério da Educação, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
4. a pertinência das relações de causa e efeito entre a Estratégia de Comunicação proposta e os efeitos e resultados esperados;
5. a exequibilidade da Estratégia de Comunicação, considerada a verba referencial estabelecida no Briefing.

Subquesito 3 – Solução de Comunicação

1. o alinhamento das ações e/ou peças de comunicação institucional com a estratégia proposta;
2. a pertinência da proposta com a natureza do Ministério da Educação e com o desafio e objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
3. a adequação das ações e/ou materiais propostos ao perfil dos respectivos públicos e sua compatibilidade com os recursos próprios de comunicação do Ministério da Educação;
4. a multiplicidade de interpretações favoráveis que as ações e/ou materiais comportam;
5. a funcionalidade das ações e/ou materiais propostos;
6. a exequibilidade das ações e/ou materiais propostos, com base no investimento disponível.

Subquesito 4 – Plano de Implementação

1. a adequação do cronograma de produção, implementação, manutenção e conclusão das ações e/ou materiais de comunicação institucional, considerado o grau de complexidade de sua execução técnica e as especificidades do desafio e dos objetivos de comunicação apresentados no Briefing;
2. o grau de eficiência, a economicidade e a otimização dos recursos na utilização da verba referencial estabelecida no Briefing, demonstrados no orçamento para desenvolvimento da proposta

14.6.1.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

- o porte e a tradição dos clientes em sua comunicação institucional e o período de atendimento a cada um;
- a experiência dos profissionais da licitante em comunicação institucional e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades do Ministério da Educação;
- a adequação da infraestrutura, das instalações e dos recursos materiais que poderão apoiar o atendimento ao Ministério da Educação na execução do contrato;
- a funcionalidade do relacionamento operacional entre o Ministério da Educação e a licitante.

14.6.1.3. **Quesito 3 – Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação**

- a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação institucional em cada relato;
- a demonstração de que a solução de comunicação institucional contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos;
- a qualidade da execução e do acabamento das ações e/ou peças de comunicação institucional desenvolvidas pela licitante para seu cliente;
- o encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante.

14.7. Na proposta técnica, a pontuação máxima dos quesitos e subquesitos poderá atingir o total de até 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

QUESITOS E SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
QUESITO 1. Plano de Comunicação	80 pontos
Subquesito 1. Raciocínio Básico	10 pontos
Subquesito 2. Estratégia de Comunicação	25 pontos
Subquesito 3. Solução de Comunicação	25 pontos
Subquesito 4. Plano de Implementação	20 pontos
QUESITO 2. Capacidade de Atendimento	10 pontos
Subquesito 1. Relação dos principais clientes *A pontuação deste subquesito considerará apenas um critério, prevalecendo o de maior valor.	Presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal – 2,5 pontos*
	Apenas clientes com atuação nacional – 2,0 pontos*
	Presença de clientes com atuação nacional e regional - 1,5 ponto*
	Apenas clientes com atuação regional – 1,0 ponto*
Subquesito 2. Qualificação e experiência dos profissionais **Neste subquesito considerar-se-á a soma das pontuações de maior valor atribuídas em cada critério.	Qualificação dos profissionais
	03 (três) ou mais profissionais com pós-graduação em áreas correlatas ao objeto da licitação – 1,25 ponto**
	03 (três) ou mais profissionais com graduação em áreas correlatas ao objeto da licitação - 1,0 ponto**
	Experiência dos profissionais
	Presença de profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos em áreas correlatas ao objeto da licitação – 1,25 ponto**
Subquesito 3. Infraestrutura ***A pontuação deste subquesito considerará apenas um critério, prevalecendo o de maior valor.	Presença de profissionais com experiência de até 10 (dez) anos em áreas correlatas ao objeto da licitação – 1,0 ponto**
	Atende –2,5 pontos***
	Atende parcialmente – 1,0 ponto***
Subquesito 4. Sistemática operacional de atendimento ****A pontuação deste subquesito considerará apenas um critério, prevalecendo o de maior valor.	Não atende – 0,0 ponto***
	Atende – 2,5 pontos****
	Atende parcialmente – 1,0 ponto****
QUESITO 3. Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação	10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL	100 pontos

14.8. Se a licitante não observar a quantidade estabelecida para apresentação dos Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação, constante do subitem 14.5.2 deste Edital, sua pontuação máxima, nesse quesito, será proporcional à quantidade de relatos por ela apresentada, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação à pontuação máxima prevista no subitem 14.7.

14.9. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (duas) casas decimais.

14.10. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

14.10.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

14.11. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 03 (três) quesitos: Plano de Comunicação; Capacidade de Atendimento; e Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação.

14.12. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto no subitem 14.11 deste Edital.

14.13. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 3;
- b) não alcançar, no total, 50 (cinquenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

14.14. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

14.15. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da melhor Proposta Técnica, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação, Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação.

14.15.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado em sessão ou ato público, com data previamente divulgada e participação de todas as licitantes.

15. ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Invólucro nº 5

15.1. No Invólucro nº 5 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

15.1.1. O Invólucro nº 5 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p>Invólucro nº 5 Proposta de Preços Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 02/2024 – Ministério da Educação</p>

15.1.2. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. As orientações pertinentes à apresentação das Propostas de Preços e as disposições relacionadas a seu julgamento estão estabelecidas a seguir.

16.2. A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços:

- a) em caderno único, em papel que a identifique, com páginas numeradas sequencialmente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) datada e assinada por quem detenha poderes de representação, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

16.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada conforme o modelo do Apêndice V do Anexo I deste Edital, e será constituída de:

- a) percentual de desconto incidentes sobre Produtos e Serviços;
- b) conjunto de declarações;
- c) informações sobre a licitante.

16.4. O percentual de desconto, a ser concedido ao contratante, incidente de forma linear sobre os valores elencados na PLANILHA DE ESTIMATIVA ANUAL DE EXECUÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, constante do Apêndice I do Anexo I deste Edital, não poderá ser inferior a 4% (quatro) por cento.

16.4.1. Nos preços unitários máximos dos Produtos e Serviços, elencados no Apêndice I do Anexo I deste Edital, deverão estar incluídos todos os custos da licitante, diretos e indiretos, tais como: despesas com planejamento e apresentações; encargos sociais e trabalhistas de mão de obra; equipamentos (hardware), programas (software); impostos; taxas; seguros; e demais obrigações financeiras, de qualquer natureza, envolvidas na execução do objeto do contrato.

16.5. O percentual de desconto deve ser apresentado em valores numéricos, com 2 (duas) casas decimais, e por extenso.

16.6. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

16.6.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 16.6 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão de Contratação realizará com ela diligência nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

16.6.2. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Propostas de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

16.7. Os preços dos produtos e serviços, decorrentes do percentual de desconto proposto, são de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17. COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

17.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

17.2. As propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 03 (três) integrantes com formação acadêmica nas áreas de comunicação ou com atuação nos últimos 04 (quatro) anos, sendo pelo menos 1 (um) ano de forma ininterrupta nas áreas relacionadas ao objeto da contratação.

17.2.1. Na composição da Subcomissão Técnica, 2/3 (dois terços) dos integrantes terão vínculo com o Ministério da Educação e 1/3 (um terço) dos integrantes não terá vínculo funcional ou contratual com o contratante e serão indicados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme disposto no Inciso VII, art. 43 da Instrução Normativa Secom/PR nº 1/2023 e no art. 10-A do Decreto nº 6.555/2008.

17.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, sendo constituída por, pelo menos, 03 (três) membros titulares entre os nomes de uma relação prévia que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, sendo 06 (seis) integrantes com vínculo com o Ministério da Educação e 03 (três) sem vínculo.

17.3.1. Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

17.3.1.1. Para composição da relação prevista no subitem 17.3, a Comissão Especial de Contratação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 17.2, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

17.3.2. A relação dos nomes referidos no subitem 17.3 será publicada pela Comissão Especial de Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União (DOU), em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

17.3.3. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Ministério da Educação, nos termos do subitem 17.3 deste Edital.

17.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 17.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Contratação de justificativa para a exclusão.

17.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

17.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o(s) nome(s) impugnado(s), respeitado o disposto neste item.

17.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior à quantidade disposta no subitem 17.3 deste Edital.

17.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

17.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 17.3.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

17.4. A Comissão Especial de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei 14.133/2021.

17.4.1. Os membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu,, Matrícula nº, lotado no, integrante da Comissão Especial de Contratação processo licitatório - Concorrência nº/..... realizado pelo(a), para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação institucional, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação a qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial a apresentação e julgamento das Propostas Técnicas das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Contratação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Contratação que a presente;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em especial a contratação de serviços de comunicação institucional, que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Contratação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Contratação, fora dos limites e condições estabelecidas no Edital;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: ____ de ____ de ____

Assinatura Servidor

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de comunicação institucional é processada e julgada por Comissão Especial de Contratação, com exceção da análise técnica.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação – Via Não Identificada), Invólucro nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a qualquer orientação de órgão/entidade do Ministério da Educação ou de origem, nem da Comissão Especial de Contratação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercida e de origem.

A pontuação de cada proposta refletirá seu grau de adequação às exigências deste Edital, resultante da comparação direta entre as propostas em cada quesito ou subitem.

A(s) proposta(s) que demonstrar(em) maior adequação ao Edital, em cada quesito ou subquesito, receberá(ão) a maior pontuação, até a máxima permitida. As correspondentes ao grau de adequação de cada uma ao Edital, tendo como referência a(s) proposta(s) que demonstre(em) maior adequação ao Edital.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Su no órgão/entidade Ministério da Educação ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Co

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu,, Matrícula nº, vinculado(a) ao, integrante da Subco do presente processo de Concorrência realizado pelo(a), para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacion: quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Conco

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, e possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em re

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela p

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Contratação.

Data: ____ de _____ de _____

Assinatura

17.4.1.1. Os membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

18. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

18.1. A juízo da Comissão Especial de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no sítio oficial www.mec.gov.br (acesso à informação/licitações e contratos);
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Subsecretária de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, encaminhado para o e-mail dilic@mec.gov.br e, em seguida, protocolizada no Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Protocolo Central, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h.

19.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da lavratura da ata, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 19.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

19.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à Subsecretária de Gestão Administrativa, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

19.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

19.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo desta concorrência. Os licitantes que desejarem obter vistas dos autos deverão encaminhar o pedido ao e-mail dilic@mec.gov.br, por intermédio do qual será providenciado o link para acesso aos documentos.

19.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento da Proposta Técnica terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Contratação, motivadamente, e se houver interesse para o Ministério da Educação, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

20. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

20.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

20.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 8 deste Edital.

20.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar os Documentos de Habilitação e as Propostas nas sessões públicas.

20.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de preços.

20.1.4. A análise dos Documentos de Habilitação das licitantes, o julgamento da Proposta Técnica e o julgamento final da concorrência serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

20.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnicas e de preços ou adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Contratação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no subitem 17.4.1.

20.1.6. Qualquer tentativa de o licitante influenciar a Comissão Especial de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento da Proposta Técnica resultará na sua desclassificação.

20.1.7. Por ocasião da abertura dos invólucros nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 para rubrica dos conteúdos pela Comissão Especial de Contratação e pelas licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a sua reprodução sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos/filmagens.

20.1.8. A Comissão Especial de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

20.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 9.2 deste Edital e terá a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber das licitantes em condições de participação os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5, cujos fechos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, os quais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Especial de Contratação;
- d) conferir a conformidade de apresentação dos invólucros com as disposições deste Edital;
- e) abrir o Invólucro nº 1, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- f) analisar os Documentos de Habilitação, observado o atendimento ao disposto no item 12 e na legislação em vigor;
- g) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes do Invólucro nº 1;
- h) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que ele será publicado na forma do item 18.1, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- h.1) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da lavratura da ata, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 19.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

20.2.1. O Invólucro nº 2, com o Plano de Comunicação - Via Não Identificada das licitantes só será recebido pela Comissão Especial de Contratação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 3;
- c) não estiver danificado ou deformado pelos materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 3.

20.2.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima previstas, a Comissão Especial de Contratação não receberá o Invólucro nº 2, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

20.2.3. Por ocasião da consulta ao Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, referido no subitem 11.1, serão impressas as declarações de Situação do Fornecedor das licitantes cadastradas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, as quais serão juntadas aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

20.2.4. Ao dar conhecimento do resultado da habilitação e estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão Especial de Contratação poderá verificar a possibilidade de antecipar a pauta da segunda sessão.

Segunda Sessão

20.3. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 18, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 2, padronizados e apócrifos, de todas as licitantes;
- c) abrir e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 4 das licitantes habilitadas;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 2 e nº 4 das licitantes habilitadas;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 18 deste Edital.

20.3.1. A Comissão Especial de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea "c" do subitem 20.3, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação - Via Não Identificada.

20.3.2. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na segunda sessão, os Invólucros nº 2, com o Plano de Comunicação - Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores e à ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Contratação.

20.3.3. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 2 e nº 4, a Comissão Especial de Contratação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação - Via Não Identificada, a Comissão Especial de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

20.3.4. A Comissão Especial de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 2, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea "b" do subitem 20.3 deste Edital.

20.3.5. Abertos os Invólucros nº 2 e nº 4, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Contratação.

20.3.6. Os invólucros das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das respectivas interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão Especial de Contratação providenciará sua destruição.

20.3.7. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Contratação na segunda sessão, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) a Comissão Especial de Contratação encaminhará à Subcomissão Técnica, todos os Invólucros nº 2 - Plano de Comunicação - Via Não Identificada, acompanhados dos questionamentos relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) a Subcomissão Técnica analisará individualmente e julgará os conteúdos dos Invólucros nº 2 - Plano de Comunicação - Via Não Identificada, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) a Subcomissão Técnica elaborará a ata de julgamento dos Invólucros nº 2 - Plano de Comunicação - Via Não Identificada e a planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhará esses documentos à Comissão Especial de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 2;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 2, mencionados na alínea anterior, a Comissão Especial de Contratação encaminhará à Subcomissão Técnica, os Invólucros nº 4 - Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação das licitantes habilitadas;

e) a Subcomissão Técnica analisará individualmente e julgará os conteúdos dos Invólucros nº 4 - Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação das licitantes habilitadas, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) a Subcomissão Técnica elaborará a ata de julgamento dos Invólucros nº 4 - Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação e a planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhará esses documentos à Comissão Especial de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 4.

20.3.8. Se alguma proposta Técnica for desclassificada por não alcançar, no total, 50 (cinquenta) pontos ou se obtiver pontuação 00 (zero) em qualquer um dos quesitos ou subquesitos, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

20.3.9. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso em que haja o descumprimento da vedação de a licitante em sua proposta técnica incluir qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 3, que resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 3.

20.3.10. As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f" do subitem 20.3.7 deste Edital conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada quesitos e subquesitos do Plano de Comunicação – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos e subquesitos da Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções Pretéritas em Comunicação.

Terceira Sessão

20.4. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 2 e nº 4, as respectivas planilhas de julgamento e os demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 18.1, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 3 - Plano de Comunicação - Via Identificada das licitantes habilitadas;

c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 3 - Plano de Comunicação - Via Identificada das licitantes habilitadas, com os conteúdos dos Invólucros nº 2 - Plano de Comunicação - Via Não Identificada, para identificação de autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica das licitantes habilitadas, desconsiderando eventuais pontuações das Vias Não Identificadas do Plano de Comunicação que não obtiveram correspondência com as Vias Identificadas das licitantes habilitadas;

e) proclamar o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas;

f) informar que o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 18.1, com a indicação das licitantes classificadas e desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 19 deste Edital.

20.4.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Contratação.

Quarta Sessão

20.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, na forma do item 18.1, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes classificadas presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 5 - Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5 - Propostas de Preços;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos do Apêndice III do Anexo I deste Edital e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) efetuar com a licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço, a negociação prevista no art. 35 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Proposta de menor preço, entre as licitantes classificadas;

g) declarar vencedora do julgamento final da concorrência, observado o disposto no Apêndice III do Anexo I deste Edital, a licitante que tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica;

h) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final da concorrência será publicado na forma do item 18.1, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 19 deste Edital.

21. JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

21.1. O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para o tipo Melhor Técnica.

21.2. Será vencedora do julgamento final da concorrência a licitante habilitada, que tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, nos termos dos itens 14 a 16 deste Edital, desde que mantenha as condições de participação estabelecidas no item 4 deste Edital.

22. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

22.1. Não tendo sido interposto recurso no julgamento final da concorrência, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora, desde que não ocorram as situações descritas no subitem 29.10 deste Edital.

23. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

23.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV deste Edital.

23.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do Ministério da Educação, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pela licitante vencedora.

23.1.1.1. Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o Ministério da Educação poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Antes da celebração do contrato, o Ministério da Educação efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

23.3. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

23.4. O Ministério da Educação poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

23.5. A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

23.6. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e a Proposta de melhor técnica.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. No prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia no valor de R\$ 2.000.004,46 (dois milhões, quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução.

24.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da contratante, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela contratada.

24.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos.

24.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias, após os prazos previstos nos subitens 24.1 e 24.1.1, autoriza a contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e no contrato.

24.2. Caberá à contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

24.3. Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100, da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:

a) a apólice indicará a contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à contratada.

24.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

24.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

24.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstos;

b) prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

24.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.7 do Termo de Referência.

24.9. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da contratante.

24.10. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da contratante.

24.11. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da contratante.

24.12. Na hipótese de prorrogação do contrato, a contratante exigirá nova garantia, escolhida pela contratada entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.13. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

24.14. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da contratada, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas.

24.14.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

24.15. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 24.2.

24.15.1. Aceita pela contratante, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

25.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no contrato a ser firmado ou dele decorrentes:

a) operar como organização completa e fornecer produtos e serviços de elevada qualidade;

b) fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado de acordo com as especificações estipuladas pelo contratante;

c) executar todos os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado, mediante demanda do contratante;

d) exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo contratante;

e) obter a autorização prévia do contratante, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com o contrato a ser firmado;

f) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e/ou serviços, mediante comunicação do contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas, desde que as ocorrências não tenham sido por ele causadas;

g) manter, durante a execução do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência que deu origem ao referido instrumento;

h) utilizar, na elaboração dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem ao referido instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao contratante;

h.1) prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, *softwares*, equipamentos fotográficos e de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual;

h.2) alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o contratante, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

25.2. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais e transferir ao contratante todas as vantagens obtidas.

25.3. Não manter, durante a vigência do contrato a ser firmado, nenhuma forma de prestação de produtos e serviços de comunicação institucional, com empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação do contratante, devendo, na assinatura do contrato, apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas do contratante.

25.4. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação do contratante.

25.5. Não divulgar informações acerca da prestação dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, que envolvam o nome do contratante, sem sua prévia e expressa autorização.

25.6. Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pelo contratante, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

25.7. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

- 25.8. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.
- 25.9. Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto do contrato a ser firmado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 25.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos e serviços prestados.
- 25.11. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 25.12. Responder perante o contratante por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.
- 25.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.
- 25.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser firmado.
- 25.15. Em caso de ação trabalhista envolvendo os produtos e serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar o contratante e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar o contratante as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 25.16. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.
- 25.17. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.
- 25.18. Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado como garantia para qualquer operação financeira.
- 25.19. Adotar, na execução dos produtos e serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.746/2012.
- 25.20. Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços ao contratante estabelecidas neste Edital que dará origem ao contrato a ser firmado.
- 25.21. São obrigações do contratante, além de outras assumidas no contrato a ser firmado:
- cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
 - fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
 - proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
 - notificar a contratada, formal e tempestivamente, as irregularidades observadas no cumprimento do contrato a ser firmado;
 - notificar a contratada, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 25.22. O contratante comunicará à contratada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26. FISCALIZAÇÃO

- 26.1. O contratante fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao demandado ou especificado.
- 26.2. Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços, os quais terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.
- 26.3. A fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.
- 26.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.
- 26.5. A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a contratante, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Apêndice VI do Anexo I deste Edital.
- 26.6. A autorização, pela contratante, dos serviços executados pela contratada ou por fornecedores especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.
- 26.7. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 26.8. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 26.9. A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados à contratante.
- 26.10. À contratante é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela contratada.
- 26.11. A contratante poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto deste contrato.
- 26.12. A avaliação será considerada pela contratante para apurar a necessidade de solicitar da contratada, correções que visem maior qualidade dos produtos e dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- 26.13. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

27. PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

27.1. Para pagamento e remuneração pela execução dos produtos e serviços previamente autorizados pela contratante, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Produtos e Serviços:

a1) documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços;

a2) nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta); nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da contratada, ou outro critério legalmente aceitável.

b) Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço:

b1) nota de débito, emitida conforme exigências da alínea "a2", relacionando os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, bem como a quantidade de diárias necessárias para cobertura das demais despesas envolvidas no deslocamento;

b2) prestação de contas por meio de relatório de viagem.

27.2. O gestor deste contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

27.3. As Notas fiscais emitidas pela contratada devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da empresa de comunicação institucional responsável pela documentação:

"Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, foram entregues/realizados conforme autorizados pelo Ministério da Educação, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."

27.4. A contratada assumirá, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.

27.5. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no subitem 27.2 e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada.

27.6. Os pagamentos à contratada serão realizados pelos valores decorrentes de:

a) prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços;

b) reembolso de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço.

27.7. Para pagamento dos Produtos e Serviços, dispostos na alínea "a" do subitem anterior, serão praticados os preços constantes do Apêndice I do Anexo I deste Edital.

27.8. O reembolso de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço no decorrer da execução contratual será realizado a partir de uma prestação de contas apresentada pela contratada à contratante.

27.9. Os deslocamentos de profissionais a serviço deverão estar previstos em Ordem de Serviço, devidamente aprovados pelo gestor do contrato.

27.10. Para autorização dos deslocamentos, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

a) nome do profissional;

b) finalidade da viagem;

c) datas de início e de término da viagem;

d) preço estimado das passagens;

e) previsão de quantidade de diárias.

27.11. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais e, eventualmente, internacionais.

27.12. As despesas com passagens aéreas serão reembolsadas pela contratante no valor efetivamente desembolsado pela contratada, com base em 03 (três) orçamentos, com escolha do menor preço ou da melhor relação custo/benefício.

27.13. As cotações deverão ser datadas e efetuadas junto a empresas distintas que não pertençam a um mesmo grupo societário e poderão ser realizadas nos sítios das respectivas companhias aéreas.

27.14. As cotações deverão ser efetuadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, sendo a impossibilidade justificada pela contratada.

27.15. Caso não haja possibilidade de apresentar 03 (três) cotações, consideradas as especificidades dos deslocamentos, a contratada deverá justificar o fato, por escrito, à contratante.

27.16. Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, a contratante poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

27.17. Todas as demais despesas com hospedagem, alimentação, traslados ou qualquer outra envolvida no deslocamento serão pagas pela contratante, por meio de diárias, de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente para a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal nas viagens de servidores e colaboradores eventuais a serviço.

27.18. Para as viagens nacionais, a base será os valores constantes da letra "d" do Anexo I, Tabela "Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País", que são para os demais cargos, empregos e funções públicas, do Decreto nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto nº 11.872/2023, ou alterações posteriores, que venham a substituir, total ou parcialmente, a legislação atual.

27.18.1. Caso não seja necessário o pernoite do profissional fora da sede, o valor máximo de reembolso, será a metade dos valores constantes da legislação vigente sobre o tema, de acordo com a localidade e as comprovações apresentadas;

27.18.2. Os valores que excederem os gastos diários fixados pela Administração não serão reembolsados pela contratante;

27.18.3. Para adicional de embarque e desembarque (traslado aeroporto/hotel ou evento/aeroporto, dentro do território nacional), será utilizado o valor referente ao descrito na legislação vigente, sendo reembolsado o valor comprovadamente utilizado, até o limite estabelecido.

27.19. Para as viagens internacionais, a base será os valores constantes da letra "A" do Anexo III, Tabela "Valores de Diárias no Exterior", Classe III, que correspondem aos ocupantes de cargo ou emprego de nível superior, do Decreto nº 71.733/1973, alterado pelo Decreto nº 6.576/2008, ou alterações posteriores, que venham a substituir, total ou parcialmente, a legislação atual.

27.20. A prestação de contas dos deslocamentos de profissionais a serviço deverá ser feita por meio de relatório de viagem a ser apresentado pela contratada à contratante.

27.21. O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de “reembolso” dos valores em reais, devidamente assinado pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cotações de preços de passagens para o trecho solicitado;
- b) Comprovação de compra da passagem de menor preço ou da melhor relação custo/benefício;
- c) Comprovantes de embarque.

27.22. Para a conversão dos valores em dólar americano para reais, deve ser utilizada a cotação informada pelo Banco Central do Brasil, no sítio <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpeq.asp?id=txcotacao>.

27.23. A data a ser considerada para a cotação deverá ser a da Ordem de Serviço que originou a viagem, e o valor a ser utilizado é o de compra.

27.24. O Banco Central do Brasil apresenta a cotação com 04 (quatro) casas decimais, sendo assim o faturamento deve considerar as 04 (quatro) casas no cálculo, e os centavos serão arredondados no resultado final, para que o valor a ser ressarcido siga o padrão monetário em reais.

27.25. Serão considerados para fins de reembolso de despesas, os deslocamentos de profissionais a serviço, realizados fora da cidade sede da contratante e fora da base da contratada.

27.26. Para pagamento das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado, como limite máximo, o percentual de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

27.27. A contratada obrigará-se a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto do contrato.

27.28. A contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referentes aos pagamentos que efetuar.

27.29. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a contratada efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

27.30. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao gestor do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

27.31. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para a contratante.

27.32. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

27.33. A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

27.34. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da contratada, mediante consulta *on-line*, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

27.35. Se a contratada cadastrada no Sicaf estiver com a documentação obrigatória vencida, deverá apresentar à contratante Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município ou do Distrito Federal.

27.36. Constatada a irregularidade, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

27.37. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da contratante.

27.38. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

27.39. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, de que trata o subitem 3.1 deste Edital, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.

28.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 23.1.1.1 deste Edital.

28.2. O descumprimento total ou parcial das disposições deste Edital ou das obrigações assumidas no contrato, sem justificativa aceita pelo Ministério da Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. É facultada à Comissão Especial de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

29.2. A Comissão Especial de Contratação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura e recursos materiais que as empresas classificadas apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do Ministério da Educação para a execução do contrato.

- 29.3. A Comissão Especial de Contratação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação – Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 3, nas situações elencadas nos subitens 29.1 e 29.2 deste Edital.
- 29.4. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser inabilitada ou desclassificada se o Ministério da Educação tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.
- 29.4.1. Se ocorrer inabilitação ou desclassificação da licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o Ministério da Educação poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.
- 29.5. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o Ministério da Educação poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.
- 29.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 29.7. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Ministério da Educação comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 29.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.
- 29.9. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 29.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 29.10.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.
- 29.10.2. O Ministério da Educação poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 29.11. Antes da data marcada para o recebimento dos Invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Especial de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 29.12. Correrão por conta do Ministério da Educação despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 29.13. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 29.14. Integram este Edital os seguintes documentos:
- a) Anexo I: Termo de Referência:
- Apêndice I: Catálogo de Produtos e Serviços;
- Apêndice II: Apresentação e Julgamento da Proposta Técnica;
- Apêndice III: Apresentação da Proposta de Preços;
- Apêndice IV: Roteiro para elaboração de briefing;
- Apêndice V: Modelo de Proposta de Preços;
- Apêndice VI: Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- b) Anexo II: Briefing;
- c) Anexo III: Modelo de Procuração;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato.

Brasília, 12 de julho de 2024.

PRISCILA CARLA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Carla da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 12/07/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5031787** e o código CRC **7374D24D**.

